



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## LEI Nº 1.364/00.

**“ ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.341/00, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei 1.341/00, de 15 de setembro de 2000, passa a seguinte redação:

**I** – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

**II** – Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

**III** – Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

**IV** – Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;

**V** – Um representante de outro segmento da sociedade local.

**§ 1º** - No Município com mais de cem escolas de ensino fundamental, bem como nos Estados e no Distrito Federal, a composição dos membros do CAE poderá ser de até três vezes o número estipulado no caput, obedecida à proporcionalidade ali definida.

**§ 2º** - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

**§ 3º** - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

**§ 4º** - O exercício do mandato do Conselho do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**§ 5º** - Compete ao CAE:

I – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma desta Medida Provisória.

**§ 6º** - Sem prejuízo das competências estabelecidas nesta Medida Provisória, o funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do CAE, bem como as suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

**§ 7º** - Fica o FNDE autorizada a não proceder o repasse dos recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo, comunicando o fato ao poder legislativo correspondente, nos seguintes casos:

I – Não constituem o respectivo CAE, no prazo de noventa dias, a contar de 05 de junho de 2000;

II – Não apresentam a prestação de contas;

III – Não aplicaram testes de aceitabilidade e controle de qualidade dos produtos adquiridos com os recursos do PNAE, a ser disciplinado pelo FNDE.

**Art. 3º** - A nova redação atende determinação da Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, 07 de dezembro de 2000.

**JOÃO BATISTA FISCINA**  
**PREFEITO**